



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

LEI Nº 265/2021

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, mediante acordo individual ou coletivo com os servidores.

Parágrafo único: Do instrumento que autorizar a prestação do serviço extraordinário deverá constar a importância da remuneração da hora extra, que será de 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal trabalhada de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Art. 2º. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

III - A compensação prevista neste artigo se limitará ao final de cada exercício.

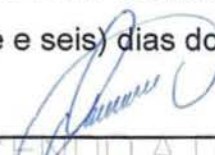
Art. 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA – ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2021.


ORMANDO BRITO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ormando Brito Alves
Prefeito Municipal